



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Divisão de Engenharia e Arquitetura

INFORMAÇÃO

Conforme pedido SELIT de complementação à informação 0929601, esta DIEAR se manifesta acerca dos seguintes itens:

Habilitação da empresa Rodotec: Foi requerido no Termo de Referência no item 10.35

10.35 Quanto à habilitação técnica dos profissionais:

10.35.1 Certidão de registro e quitação no respectivo conselho de classe para os profissionais da equipe técnica mínima, a saber:

10.35.1.1 Arquiteto, Engenheiro Civil, ou outro profissional legalmente habilitado, que atuará como Coordenador de Elaboração Projeto em BIM, com experiência profissional de 10 anos ou mais como profissional de Engenharia ou Arquitetura.

10.35.1.2 Arquiteto, ou outro profissional legalmente habilitado, que atuará na elaboração de projeto arquitetônico em BIM.

10.35.1.3 Engenheiro Civil, ou outro profissional legalmente habilitado, que atuará na elaboração de projetos estruturais ou de recuperação estrutural.

10.35.2 A comprovação de vínculo profissional dos profissionais da equipe técnica mínima será por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não constem do documento exigido no item 10.34, ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do referido profissional.

10.35.3 Os profissionais indicados pelo licitante como responsáveis técnicos pela execução dos serviços responderão perante TRF6 por todos os atos da empresa e só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante e que apresentem novos atestados, nos termos do artigo 67, §6º, VI da Lei 14133/21.

Foi apresentado pela empresa somente atestados técnicos de obras rodoviárias, deste modo não é possível aferir que o profissional atuou com a coordenação de projetos em BIM, com elaboração de projeto arquitetônico em BIM e em projeto estrutural ou de recuperação estrutural, não cumprindo o critério de habilitação.

Habilitação da empresa R. Neuenschwander

Foram apresentados pela empresa diversos atestados que demonstrem experiência em coordenação e elaboração de projetos estruturais. Entretanto não foi possível demonstrar com base nos atestados apresentados que houve a elaboração de projetos de arquitetura em BIM, não cumprindo o critério de habilitação. Entretanto, caso a empresa demonstre dentro dos atestados já apresentados que houve serviço de elaboração de projetos arquitetônicos em BIM elaboração pelo profissional apresentado, a desabilitação poderá ser revista.

Apresentação de proposta técnica de habilitação conforme Anexo XV

Os licitantes Rodotec, Paulo Beltrão Projetos e Construções e R. Neuenschwander não apresentaram preenchida a documentação de proposta técnica constante do anexo XV, documento essencial para a avaliação da nota técnica das proponentes. Assim sendo, recomendamos o preenchimento.

É o que temos a informar



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Prado Alves, Diretor(a) de Divisão**, em 23/09/2024, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0940967** e o código CRC **EA7890EF**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0000985-79.2024.4.06.8000

0940967v5